



CMSRC	
PROC.	084/2025
FLS.	01
RESP.	Aut.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 010 / 2025

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMO(A)S VEREADOR(A)S.

P R O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
	SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES	
	N.º: 084/2025	FLS.: 288 LIVRO: 03
	S. R. DO CANAÃ-ES, 14/03/2025	
	[Assinatura]	
	SERVIDOR	

O(a)s vereador(a)es que abaixo subscrevem a presente, eleitos na forma da lei, e no uso de suas atribuições legais, conforme preceituam os artigos 108, inciso VIII e 120 do Regimento Interno desta Casa, **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, através da procuradoria jurídica do município

**A PROCEDER UM ESTUDO ACERCA DA UTILIZAÇÃO DE
CÂMERAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

JUSTIFICATIVA

Com a facilidade de fotografar e filmar através de nossos celulares, muitos motoristas que trabalham com o transporte de passageiros estão utilizando câmeras no interior do veículo, visando uma maior segurança na relação com o usuário, podendo servir como meio de prova para eventual delito que ocorra no trajeto ou mesmo perda ou esquecimento de objetos.

Todavia, adotar esse procedimento requer cuidados e atenção no que tange à legislação de proteção de dados pessoais e privacidade. Assim, mesmo diante da possibilidade de instalação de câmeras e filmagens de pessoas no interior dos veículos, se não forem cuidadosamente observadas "todas" as regras pertinentes à proteção de dados pessoais e à privacidade, será ela considerada abusiva e ilegítima, podendo gerar a reparação de danos materiais e morais contra o motorista ou empresa a ele vinculada.

Destaco ainda que o local de armazenamento dessas imagens também deverá estar em conformidade com os padrões de segurança que a referida Lei impõe, uma vez que a imagem é considerada um dado pessoal capaz de identificar pessoas físicas, cujas regras dispostas na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) devem ser observadas.

Essas são as razões apresentadas para o presente estudo.

Sala das Sessões "ROBERTO ROLDI", 14 de março de 2025.


Gilmar Meireles
Vereador Proponente


Valmir A. Boschetti
Vereador

Flavia C. de Azevedo
Vereadora



PROC.	084	1200
FLS.	02	
RESP.	Rint	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Erivelti Marianelli
Vereador

Junior P. Perinni
Vereador

Leonardo C. Peroni
Vereador

Márcia A. Furlani
Vereadora

Olga Maria D. B. Simonelli
Vereadora